

**PROJETO DE LEI N° 4.252, de 2004**

Dispõe sobre a distribuição gratuita de exemplares da Bandeira Nacional.

Autor: Deputado Orlando Desconsi  
Relator: Deputado Antonio Cambraia

**1. RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe prevê a distribuição gratuita de um exemplar da Bandeira Nacional para os cidadãos brasileiros, residentes no País, que a solicitarem, sendo encargo do Poder Executivo sua remessa até o endereço fornecido pelo solicitante, limitada a um exemplar por endereço indicado.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

**2. VOTO DO RELATOR**

Nos termos da letra h do inciso X do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.”

Inicialmente observamos não terem sido fixados pelo PL quaisquer limites quantitativos aos pleitos apresentados. Ademais, o PL prevê que as despesas criada pelo PL serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, todavia não designa especificamente quais créditos irão suportar tais dispêndios, inexistindo na lei orçamentária de 2004 dotação própria para a despesa.

Como se verifica do exame do projeto, este cria uma obrigação de caráter continuado, ou seja, enviar a cada um dos brasileiros que exercitem seu direito assegurado pela Lei de solicitarem uma bandeira nacional. Não há qualquer estimativa do custo unitário ou da população interessada no benefício. Tampouco é apresentada compensação para o aumento do gasto continuado, como determina o art. 17 da Lei Complementar 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, considera-se que não foram satisfeitas as exigências fixadas no art. 17 da LRF.

Diante do exposto, somos pela inadequação e incompatibilidade orçamentária e financeira do PL nº 4.252, de 2004.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

**Deputado Antonio Cambraia**

**Relator**